



## DECRETO Nº 4.967-E, de 08 de novembro de 1991

Cria o Parque Estadual de Itaúnas e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da sua atribuição que lhe confere o Artigo 91, Inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo 04056701 91 CV e, ainda,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Artigo 23, Incisos VI e VII, da Constituição Federal, proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que uma das formas de efetuar o cumprimento do estabelecido no dispositivo constitucional citado anteriormente, é a criação de unidades de conservação, que conforme a própria Constituição Federal, em seu Artigo 225, § 1º, Inciso III são espaços territoriais e seus componentes a serem definidos em todas as Unidades da Federação, pelos entes do Poder Público;

Considerando que por força da Resolução 08/86, 10.09.86, do Conselho Estadual de Cultura, publicados no Diário Oficial em 16.10.86, as Dunas de Itaúnas eram tombadas como Monumento Estadual Natural do Estado;

Considerando que Constituição Estadual, ratifica, através do Artigo 186, Parágrafo Único, Inciso II, o disposto no Artigo 225, § 1º, Inciso III da Constituição Federal, anteriormente citado, atribuindo ao Poder Público a incumbência da criação de unidades de conservação, como uma das formas de proteção ao meio ambiente;

Considerando que o Artigo 45, Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, determina a criação de uma unidade de conservação da Vila de Itaúnas, no Município de Conceição da Barra; e

Considerando os estudos técnicos desenvolvidos através da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente, pelo Processo Administrativo 2136/91 (e apenso nº 3934/91), que propõe a criação de um Parque Estadual na região de Itaúnas, conforme as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, Inciso XVI da Lei 4126/88;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual de Itaúnas, com área aproximada de 3.150,00 ha. (três mil, cento e cinquenta hectares) situado no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, que começa na divisa convencional entre Espírito Santo/Bahia (Convênio de 1926), na foz do Riacho Doce;

**01** - Segue margeando a praia até a margem sul da foz original do rio Itaúnas, distância aproximada de 23.500 metros;

**02** - Segue no sentido sul, margeando o mangue, até o final do mesmo, próximo à garagem da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (antiga Serraria Pai João), distância aproximada de 1.100 metros;

**03** - Segue em direção norte, margeando o mangue, até a divisa da propriedade do Sr. Nerzi e do Sr.

---

Edgar Cabral Filho, distância aproximada de 750 metros;

**04** - Segue por esta divisa em direção oeste, até o leito antigo da estrada de ferro, distância aproximada de 250 metros;

**05** - Segue pela margem direita dessa estrada, até o limite norte da propriedade do Sr. Adísio Félix dos Santos, distância aproximada de 2.900 metros;

**06** - Segue em linha reta, no sentido norte, até um ponto a 125 metros do rio Itaúnas, próximo a uma curva acentuada do mesmo, distância aproximada de 4.600 metros;

**07** - Segue em linha reta em sentido norte, numa distância aproximada de 6.750 metros, até a estrada que margeia o eucalipto;

**08** - Segue por esta estrada, no sentido norte, distância aproximada de 500 metros;

**09** - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, distância aproximada de 150 metros;

**10** - Segue a mesma estrada, no sentido norte, distância aproximada de 300 metros;

**11** - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, até encontrar a estrada que liga Conceição da Barra a Itaúnas, distância aproximada de 800 metros;

**12** - Segue esta estrada, no sentido nordeste, até o limite da Vila de Itaúnas, distância aproximada de 500 metros;

**13** - Segue o limite da área urbana da Vila de Itaúnas, no sentido sudeste, até a margem alagável do rio Itaúnas, distância aproximada de 400 metros;

**14** - Segue margeando os terrenos alagados e os alagáveis da margem direita do rio Itaúnas, até o primeiro afluente situado nesta margem, distância aproximada de 1.750 metros;

**15** - Segue atravessando o pequeno afluente e margeando o alagado do rio Itaúnas, até mata, distância aproximada de 1.400 metros;

**16** - Segue no sentido sul, contornando a mata, até encontrar novamente o alagado dos rios Itaúnas e Angelim, distância aproximada de 2.600 metros;

**17** - Atravessa o rio Angelim e segue margeando o alagado do rio Itaúnas, até a foz do Córrego Queixada, distância aproximada de 7.000 metros;

**18** - Atravessando alagável e o rio Itaúnas até o ponto 19, distância aproximada de 1.150 metros;

**19** - Segue margeando o alagado, e os alagáveis do rio Itaúnas, a sua margem esquerda, até encontrar estrada que liga Itaúnas a Pedro Canário, distância aproximada de 9.600 metros;

**20** - Segue estrada no sentido oeste até o final da restinga, distância aproximada de 375 metros;

**21** - Segue no sentido norte, margeando restinga, no lado oeste, até encontrar área alagável, distância aproximada de 4.250 metros;

**22** - Segue margeando alagável e restinga, lado oeste dos mesmos, até encontrar a propriedade do Sr. José Canal, distância aproximada de 2.500 metros;

**23** - Segue pela propriedade do Sr. José Canal até encontrar o Córrego do Limo, distância aproximada de 420 metros;

**24** - Segue margem esquerda deste Córrego até encontrar a antiga linha telegráfica, distância aproximada de 1.625 metros;

**25** - Segue pela antiga linha telegráfica, no sentido norte, até encontrar o Riacho Doce, distância aproximada de 750 metros;

**26** - Desce pelo Riacho Doce, divisa com o Estado da Bahia, até o ponto de partida, ponto 01, distância aproximada de 1.750 metros.

§ 1º - Fazem parte integrante deste decreto a planta de localização na escala 1.100.000 e o croqui, na escala aproximada de 1:25.000, constantes do processo administrativo SEAMA 02136/91, que

constituem referências básicas para os limites mencionados neste artigo.

**§ 2º** - Excluem-se na área do Parque Estadual de Itaúnas os terrenos de marinha, até que sejam cedidos ao Estado do Espírito Santo, bem como as terras devolutas do Estado, até que sejam discriminadas e destinadas a fins de proteção ambiental, conforme o disposto no Artigo 12, Inciso IV da Lei 4.383, de 11 de Junho de 1990 e no Decreto 55, de 20 de setembro de 1948.

**Artigo 2º** - O Parque Estadual de Itaúnas tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, dos rios, das áreas de alagados e alagáveis, das dunas e dos demais recursos naturais, bem como a sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos como o desenvolvimento do Projeto Tartaruga Marinha.

**Artigo 3º** - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF) compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Itaúnas, ficando a sua implantação e administração a cargo, conjuntamente, da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA) e do ITCF, que poderão firmar convênio visando aos objetivos previstos neste decreto.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo autorizará abertura de créditos suplementares para fins de discriminação e de desapropriação dos imóveis e das benfeitorias, bem como para implantação do Parque Estadual de Itaúnas.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de novembro de 1991; 170º da Independência; 103º da República, e 457º do Início da Colonização do Solo Espiritosantense.

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEVEDO**  
Governador do Estado

**ADELSON ANTÔNIO SALVADOR**  
Secretário de Estado da Agricultura

**JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR**  
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

**Publicado no D.L.O. em 12 de novembro de 1991**